



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI 594/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA MUNICIPAL DE SECRETARIA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 592/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, CONSÓRCIOS, AJUSTES, TERMO DE PARCERIA E/OU OUTROS INSTRUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N° 593/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI NO 433/15 DE 21 DE JUNHO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PROJETO DE LEI N° 022/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 "INSTITUI O PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA - PDIB, QUE VISA À CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS PARA PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, MEDIANTE A ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS E A EXPANSÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DOS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 241/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI 594/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e fundamento nos arts. 51 e 72, I e III da Lei Orgânica

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia a “Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico”.

Art. 2º Compete à secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, as seguintes atribuições:

- I - Instituir a política municipal voltada ao Turismo;
- II - Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;
- III - Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;
- IV - Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;
- V- Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;
- VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Avaliar o estado de conservação dos pontos turísticos;
- VIII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



IX - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

X – Avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos que possa existir.

XI - Propor e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município;

XI - Atrair e incentivar o desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município.”

XV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, com entidades estaduais e federais que exerçam atividades destinadas a segurança pública sendo de forma investigativa, preventiva e ostensiva;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinado ao respectivo titular:

As atribuições e requisitos para provimento dos cargos de confiança são os que constam ao anexo I

CARGO	VAGAS	SALARIO
Secretario	01	Subsídio
Assessor Especial	01	1.412,00
Chefe de Gabinete	01	1.412,00
Oficial de Gabinete	01	1.412,00
Turismólogo	01	2.500,00
Diretor de Turismo	01	3.000,00
Diretor de Desenvolvimento Econômico	01	3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como a abrir crédito adicional especial.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da administração Pública Gerencial.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia/BA, em 20 de Dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar o Secretario Municipal no cumprimento das decisões legislativas; . Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer ligado ao Turismo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 40 (Quarenta horas)
Salário mensal R\$ 1.412,00,00(Hum quatrocentos e doze reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Ensino Fundamental II Completo

CARGO: CHEFE DE GABINETE**ATRIBUIÇÕES:**

Chefe de Gabinete tem como função assessorar o Secretario em suas funções políticas, nos projetos especiais, nas relações institucionais e com a comunidade, nos assuntos extraordinários, bem como nos relativos a cerimonial, honrarias e eventos do Turismo.

Coordenar as atividades de toda a equipe e manter a ordem nos mais diversos processos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 40 (quarenta horas)
Salário mensal R\$ 1.412,00(Hum quatrocentos e doze reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade de 18 anos
Ensino Fundamental II Completo

CARGO: OFICIAL DE GABINETE**ATRIBUIÇÕES:**

Um oficial de gabinete é um profissional que desempenha funções administrativas e de suporte em um escritório ou gabinete. Essa função é crucial para garantir o bom funcionamento das operações diárias e para fornecer suporte às pessoas que ocupam cargos de liderança.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horaria Semanal de 40 (quarenta horas)
Salário mensal R\$ 1.412,00(Hum quatrocentos e doze reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Ensino Fundamental II Completo

CARGO: TURISMOLOGO**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejam e executam projetos e programas inerentes a atividade turística buscando o desenvolvimento sustentável e o fomento do turismo. Para tanto, definem planos, políticas e diretrizes, traçam e executam planos de negócios. Buscam produzir os melhores resultados através de pesquisas e análises de mercado e garantem a qualidade de produtos e serviços oferecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horaria Semanal de 40 (Quarenta horas)
Salário mensal R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Graduação em Turismo
Bacharelado em Tecnólogo

CARGO: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**ATRIBUIÇÕES:**

O Diretor de Desenvolvimento Econômico de Turismo tem a função de fomentar o turismo regional de forma integrada junto a órgãos e entidades governamentais, particulares, de classe e independentes¹.

Trabalha para atrair novos negócios para as cidades, estimular o crescimento econômico por meio de projetos especiais da cidade, reter e ajudar a fortalecer a presença dos negócios lucrativos atuais dentro de uma cidade³.

Capacidade de trabalhar com pessoas de diversas origens

Capacidade de influenciar opiniões por meio de argumentos e discussões cuidadosamente elaborados

Criar estratégias para o desenvolvimento econômico em nome de uma cidade ou comunidade

Gerenciar uma equipe de funcionários e membros do comitê trabalhando em direção a um objetivo comum de desenvolvimento comunitário

Ter fortes habilidades de liderança e gerenciamento

Excelentes habilidades de comunicação e negociação

Habilidades analíticas e de pesquisa

Conhecimento das tendências da indústria do turismo e melhores práticas

Realizar o planejamento turístico local, registrando o estado atual do turismo no território e o futuro desejado na região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horaria Semanal de 40 (Quarenta horas)
Salário mensal R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade de 18 anos
Graduação em Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI N.º 592/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Acordos, Consórcios, Ajustes, Termo de Parceria e/ou outros instrumentos de interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 53, I, II e IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com o sem contrapartida a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Consórcios, ajustes, termos de parcerias e/ou outro instrumento de interesse público, nos vários níveis de Governo com Entes de Administração Pública Direta e Indireta e ainda com instituições ou entidades de direito privado sem fins lucrativos de natureza filantrópicas, social, associativa, esportiva ou cultural, e Organizações da Sociais e/ou Organizações Sociedade Civil de interesse público.

Art. 2º - As atribuições e requisitos desta Lei ficará para o Quadriênio de 2025 á 2028.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2024

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI N.º 593/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, Lei nº 433/15 de 21 de junho de 2015 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei 14.934 de 25 de julho de 2024.

Art.1.º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 433/15 de 21 de junho de 2015.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itaguaçu da Bahia, 20 de dezembro de 2024

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PROJETO DE LEI Nº 022/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Institui o PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, que visa à concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para promover a geração de emprego e renda, mediante a atração de novos investimentos e a expansão e/ou modernização dos existentes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado de Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, que visa a promover o incremento da atividade econômica, a geração de emprego e renda, através da concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, para instalação de novos empreendimentos, expansão e/ou modernização dos existentes, nos segmentos industriais, comerciais e de serviços em geral.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

- I – acelerar o crescimento da economia municipal com a implantação de ações que atraíam investimentos;
- II – promover o desenvolvimento socioeconômico local mediante aumento da oferta de novos postos de trabalho, fortalecimento do comércio local e ingresso de capital externo;
- III – fortalecer a implantação de pequenas e médias empresas no município;
- IV – garantir a oferta de condições mínimas de infraestrutura para ampliação da oferta de empregos, qualificação da mão-de-obra e da atividade econômica;
- V – atrair novos negócios, contribuintes e prestadores, de forma a aumentar a arrecadação dos tributos municipais.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**CAPÍTULO II****DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E FISCAIS**

Art. 3º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei serão concedidos nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional, abrangendo benefícios na forma de isenção ou redução de alíquotas, pelo prazo de 07 (sete) anos, iniciando-se a contagem a partir do início da vigência da concessão do incentivo, dos seguintes tributos municipais:

I – no Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV nas hipóteses do art. 1.225 do Código Civil, isenção de até 100% (cem por cento).

II – no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, isenção de até 100% (cem por cento);

III – na Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, isenção de até 80% (oitenta por cento);

IV – no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mediante isenção parcial, de modo que a alíquota corresponda a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para os tomadores ou prestadores de serviços para os novos empreendimentos e, expansão e/ou modernização dos existentes, em todas as suas fases, incluindo a implantação e a operação.

Art. 4º Os benefícios previstos nos incisos I, II e III do art. 3º serão aplicados em conformidade com os critérios definidos da seguinte forma:

I – Redução em 100% (cem por cento) para investimentos em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos;

II – Redução de 70% (setenta por cento) para investimentos iguais ou superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 30 (trinta) empregos;

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) para investimentos iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 20 (vinte) empregos;

IV – Redução de 30% (trinta por cento) para investimentos iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 10 (dez) empregos;

Parágrafo Primeiro – Para fins de apuração do percentual de redução, os valores indicados nos incisos deverão ser efetivamente investidos no período de fruição do benefício, previsto no caput do art. 3º dessa Lei, sob pena de revogação do benefício, por ato do Secretaria Municipal de Fazenda, retroagindo à data da sua concessão, com a respectiva cobrança dos valores em aberto, que outrora foram objeto de redução.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Parágrafo Segundo – Dos postos de trabalho criados comprovadamente como mão de obra direta ou indireta, 50% (cinquenta inteiros percentuais) deverão ser preenchidos por residentes no Município de Itaguaçu da Bahia.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei não desobrigam o empreendedor beneficiário do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas aos tributos objetos dos benefícios.

CAPÍTULO III**DA ADESÃO AO PDIB**

Art. 6º As empresas interessadas em aderir ao PDIB deverão formalizar o pedido perante a Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Orçamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Preenchimento de requerimento padrão, conforme Anexo I da presente Lei.

II – Contrato social ou Estatuto Social;

III – Certidão de regularidade fiscal negativa ou positiva com efeitos de negativa perante as fazendas públicas da União, do Estado da Bahia e Municipal do estabelecimento incentivado.

IV- Compromisso de constituição de unidade matriz ou filial no Município de Itaguaçu da Bahia.

Parágrafo Primeiro – O pleito será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Orçamento, que deverá deliberar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, concedendo ou negando o enquadramento na hipótese de não atendimento dos critérios previstos no Art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Na prestação dos serviços relacionados ao “PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB”, fica autorizado o prestador ou o substituto tributário a considerar um abatimento de 40% (quarenta por cento), do valor da Nota Fiscal referente a dedução dos materiais fornecidos, podendo ser deduzido percentual superior, desde que devidamente comprovado, para os serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, todos aqueles indicados no item 7 da lista de serviços.

Art. 8º. O valor máximo da renúncia fiscal, por exercício financeiro, decorrente desta Lei deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ANEXO I****Descritivo sobre o projeto:****Processo Produtivo:****Cadeia Produtiva:****Origem da empresa (País):****Matriz ou filial:****Capacidade de produção:****Valor do investimento:****Empregos gerados:****Demanda de energia elétrica:****Prazo estimado para implantação do empreendimento:****Possui projeto de viabilidade econômica?****Depende de licença ambiental?****Possui área?****Contato do representante da empresa/telefone/e-mail:****Cronograma de Execução e Investimento:**



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ANEXO I REQUERIMENTO PADRÃO

_____, pessoa jurídica com sede no município de _____,

Estado da _____, à Av./Rua _____, e unidade produtiva localizada à _____, município de _____, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio _____, vem, mui respeitosamente, requerer se digne analisar o pleito de enquadramento da sua unidade a ser instalada no município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, com apresentação do projeto técnico-econômico-financeiro, visando a habilitação aos benefícios fiscais do referido Programa.

Documentos necessários: cópia do documento de identidade do subscritor ou procuração e identidade no caso de procurador, contrato social ou ata de assembléia, certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas da União, do Estado da Bahia e Municipal do estabelecimento incentivado, e evidência de constituição de unidade matriz ou filial no Município de Itaguaçu da Bahia.

(todos os documentos devem ser rubricados).

Informa, ainda, a seguir os dados do seu empreendimento:

Matriz ou filial:

Origem da empresa (País):

Processo Produtivo:

Cadeia Produtiva:

Capacidade de produção:

Prazo estimado para implantação do empreendimento:

Cronograma de Execução e Investimento:

Valor do investimento:

Empregos gerados:

Demanda de energia elétrica:

Possui projeto de viabilidade econômica?

Depende de licença ambiental?

Possui área?

Contato do representante da empresa/telefone/e-mail:

Nestes Termos, Pede Deferimento,

_____, _____ de _____ de _____.

Nome com carimbo do assinante/da empresa



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Mensagem Justificativa

Projeto de Lei N.º 022/2024

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Excelentíssimos membros da Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia,

Gostaria de expressar meu apoio entusiasmado ao Projeto de Lei que **Institui o PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, que visa à concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para promover a geração de emprego e renda, mediante a atração de novos investimentos e a expansão e/ou modernização dos existentes, e dá outras providências.** Este projeto é um passo crucial para o fortalecimento e desenvolvimento de nosso Município.

O programa visa a promover o incremento da atividade econômica, a geração de emprego e renda, através da concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, para instalação de novos empreendimentos, expansão e/ou modernização dos existentes, nos segmentos industriais, comerciais e de serviços em geral.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade essencial propiciar o progresso e o desenvolvimento de Itaguaçu da Bahia, por meio de diversas medidas estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial. Atualmente, a retração da economia nacional e mundial impõe à Administração Pública a obrigação de otimização dos recursos, aliada às necessidades de efetividade, eficiência na prestação dos serviços públicos, criação de emprego e renda.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para Itaguaçu da Bahia e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores e Vereadora, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, devendo convocar extraordinariamente os Edis, solicitando sua decorrente aprovação.

Respeitosamente,

Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia 16 de dezembro de 2024

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 041/2024
Processo Administrativo nº 274/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Item 1, do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024, em epígrafe interposto pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, no dia 19 de dezembro de 2024, às 17:49 hs, através da Plataforma BLL, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 27 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 20 de dezembro de 2024.





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2024

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 6 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme fixado com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 6.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Portanto, apresentada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em referência, para fins de Aquisição de veículos van 11 lugares e micro ônibus, zero quilômetro para o município de Itaguaçu da Bahia.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigência indevida, de cunho técnico, cujo único efeito é restringir o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DA EXIGÊNCIA PARA O ITEM 1 DO CERTAME. ESPECIALIDADE DO VEÍCULO LICITADO. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO PARA TRANSFORMAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS E INSTALAÇÃO DO DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL.

Como ponto a ser impugnado, vê-se que o Sr. Pregoeiro, ao responder a pedido de esclarecimento veiculado, indicou que o veículo objeto do lote 1 do certame seja original de fábrica, não submetido a adaptação. É o que consta da especificação técnica contida no item 2.1 do Anexo I:

Veículo tipo van, original de fábrica, zero km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior 2024/2024 (mínimo), com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), teto alto, com porta corredeira lateral e porta traseira. O veículo deverá ser entregue em conformidade com o CONTRAN e demais código de trânsito Brasileiro, zero km, cor branco sólida. (g.n.)

Data máxima vênua, essa exigência reflete escusável desconhecimento quanto à manufatura e processo industrial dos veículos van de passageiros, notadamente quando se exige que conte com o dispositivo de poltrona móvel para cadeirante,

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





como é o caso daquele objeto do lote 1, que nem mesmo é produzido pelos conhecidos fabricantes brasileiros com todas as características exigidas pelo Edital.

Esse tipo de veículo, assim como todos os outros ditos especiais – tais como ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros, centros de comando – são fruto de transformações realizadas por empresas especializadas, inclusive em observância aos requisitos postos no Edital. Portanto, a exigência de que o veículo objeto do lote 1 seja “original de fábrica sem adaptação” não poderá ser atendida, independente de quem seja o vencedor da disputa.

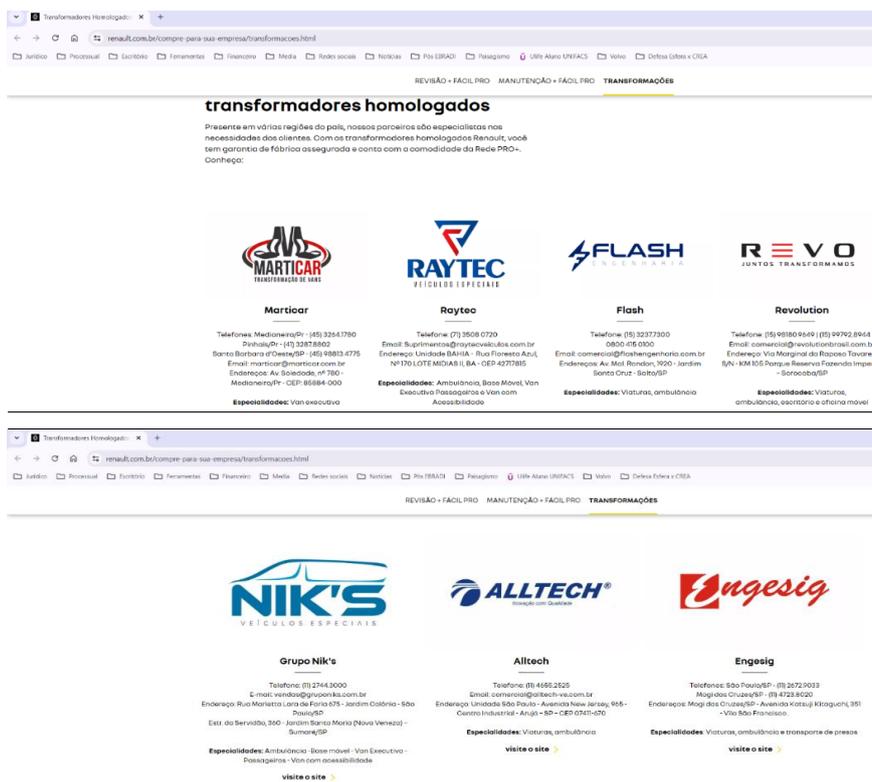
Ao invés de inserir tal restrição, deveria o Edital tão somente exigir que o veículo conte com a garantia do seu fabricante – circunstância essa que, mesmo em se realizando a adaptação para instalação do dispositivo de poltrona móvel para cadeirante, dependerá da homologação da empresa modificadora pelo fabricante.

Como exemplo, veja-se a lista de modificadoras homologadas pela Renault do Brasil S/A, disponível em seu sítio eletrônico <https://www.renault.com.br/compre-para-sua-empresa/transformacoes.html>:

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





Note-se, por exemplo, que a empresa Raytec é homologada pela própria Renault para produção de veículos van de passageiros dotado de acessibilidade, o que significa dizer que, para o fabricante, a qualidade do produto Raytec é a mesma daquele advindo direto da sua linha de produção, especialmente quanto aos insumos e equipamentos utilizados.

Evidente, portanto, que a exigência inserida não é adequada para o fim pretendido pelo Município, quanto a qualidade do produto.

Assim, impugna-se o Edital para que seja retirada a exigência impugnada e que seja exigida, junto com a proposta do licitante, a CAT do veículo ofertado e a comprovação de que, em se tratando de veículo modificado para van de passageiro com

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





acessibilidade (com instalação de dispositivo de poltrona móvel para cadeirante), o seja por modificadora homologada pelo fabricante original.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.

² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.





Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº 14.133, em seu art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição.

É uma questão lógica, pois onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400





pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, sendo o único efeito prático disso a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos acima delineados e requeridos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

19 de dezembro de 2024

Camile Vianna Freitas

Mabelê Veículos Especiais LTDA
Camile Vianna Freitas
RG 822.091.208 SSP BA
CPF 928.915.865-49
Sócia responsável

35.457.127/0001-19
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
AVENIDA SANTOS DUMONT, N.º 1883
LOTEAMENTO AERO ESPAÇO EMPRESARIAL,
CENTRO - CEP: 42.702-400
LAURO DE FREITAS-BA

☎ 71 2137-8851

✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002.241/2022
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº
001.241/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 002.241/2022**, que tem como objetivo prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 24 de novembro de 2025, e aditivo de valor do contrato de R\$ 259.670,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais), referente a aquisição de material esportivo. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: NEI SPORTS LTDA

CNPJ: 09.405.046/0001-65

Aditivo de Contrato: 002.241/2022

Contrato: 241/2022

Processo administrativo: 230/2022

Pregão Presencial: 044/2022

Valor do Aditivo: R\$ 259.670,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais)

Vigência do Contrato: 24 de novembro de 2022 à 24 de novembro de 2023.

Vigência do Contrato após o Aditivo: 24 de novembro de 2022 à 24 de novembro de 2025.

Forma de Pagamento: Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 07.00 – Secretaria de Ação Social

Unidade: 07.07 – Secretaria de Ação Social

Projeto/Atividade: 2.025 – Aprimoramento da Gestão do Suas

Órgão: 14.00 – Secretaria de Juventude, Desporto e Lazer

Unidade: 14.14 – Secretaria de Juventude, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção das Ações de Esporte e Lazer

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500 e 1660

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 24 de novembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/27E0-4D01-4543-3AC1-31DC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27E0-4D01-4543-3AC1-31DC



Hash do Documento

bf453dd3153f45cc5c0d90c2ad278c7faf180c9633dae2ad610ef2d78b8f5b28

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2024 12:27 UTC-03:00